



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0035681/2025-17

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0035681/2025-17	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A.		CPF/CNPJ: 33.592.510/0447-98
Endereço: Serra do Machado, s/nº		Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG	CEP: 35935-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Brucutu		Área Total (ha): 514,3544 ha
Registro nº : 18.914 Livro: 2-AP Folha: 01 Comarca: Santa Bárbara		Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105400-6F7A.A71F.85B9.4BF9.8651.2ED7.3E70.BE8C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	138/0,712	árvores/ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Estrutura para atividade minerária	0,712

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	árvores isoladas agrupadas	-	0,712

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha de origem nativa	17,335	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira de origem nativa	17,3174	m³

8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Osman Gomes de Araújo Filho - MASP: 955062-5**

Vistoria realizada em 08/04/2026 na Mina do Brucutu com presença do engenheiro florestal da VALE S.A. Regis Mendonça Pereira.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/05/2026 Data da Validade: 3 anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
				X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	138/0,712	árv/ha	23k	668.979	7.802.207	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto Ambiental	Descrição	Medida Mitigadoras e Compensatórias
A afugentamento da fauna pela geração de ruídos e risco de atropelamentos	Este impacto será gerado pelo tráfego de veículos e máquinas e pela emissão de ruídos por equipamentos e trabalhadores, entretanto, é plausível inferir que a fauna, eventualmente existente, já se encontra habituada à movimentação de pessoas, veículos e máquinas.	Programa de Educação Ambiental – PEA do Complexo Minerário de Brucutu; Ações preventivas de manutenção periódica de veículos, máquinas e equipamentos. Realização das obras somente em período diurno. Acompanhamento da alteração nos níveis de pressão sonora por meio do Programa de Monitoramento de Ruído Ambiental do Complexo Minerário
Supressão das árvores existentes no local	Será necessária a realização de obras e consequentemente a remoção de toda a cobertura vegetal presente, a qual é representada por árvores isoladas nativas e exóticas. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou que possuam algum tipo de proteção legal, dessa forma não são previstas medidas compensatórias. As espécies nativas encontradas são comuns e amplamente distribuídas na região.	As atividades de supressão deverão ser supervisionadas por profissional habilitado, que ficará encarregado de cumprir a programação das ações e evitar a retirada desnecessária de árvores.

1) COMPENSAÇÃO MINERÁRIA:

O empreendedor deverá apresentar compensação minerária no prazo de 60 dias após emissão do documento autorizativo, conforme estabelecido no artigo 75º da LEI ESTADUAL 20.922/2013, pela supressão de 0,712 ha com presença de indivíduos arbóreos nativos vivos.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a proposta de compensação minerária prevista no artigo 64 do DECRETO ESTADUAL 47.749, de 11 de novembro de 2019, pela intervenção em 0,712 ha de árvores isoladas nativas vivas	60 dias após emissão da AIA

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, **Servidora Pública**, em 17/05/2026, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139917210** e o código CRC **0EA1C024**.